



---

**Parecer nº 2020**

**A sua Excelência o Senhor  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

***Ementa: SOLICITAÇÃO DE PARECER  
DE TERMO ADITIVO. REQUISITOS  
LEGAIS CUMPRIDOS.***

**Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Objeto: 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190279**

**1. RELATÓRIO**

*Trata-se de pedido da comissão de licitação para o 1º termo aditivo ao **CONTRATO nº 20190279**, oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019, cujo objeto do processo é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), realizado pelo município de Igarapé-Açu, cuja adesão visou atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização.*

*Destaca-se que o presente termo tem como objetivo a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos em lei e devidamente justificad pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanização.*

*É o relatório.*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

*Da análise técnica jurídica deste Aditivo ao **CONTRATO nº 20190279***



---

*oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019, não se aponta irregularidade quanto aos procedimentos adotados, que estão consoantes com o art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*Conforme o artigo exposta acima e suas alterações posteriores, estando concordes a empresa prestadora dos serviços e o Município, deve ser devidamente efetuado o aditivo.*

*É a fundamentação.*

### **3. CONCLUSÃO**

*Ante o exposto opina-se que pode ser realizado o aditivo ao contrato nº 20190279 oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019, pois o mesmo encontra-se revestido de legalidade.*

*É o parecer, PJM.*

*Mãe do Rio-Pa, 03 de Março de 2020.*

**Antônio Marcos Parnaíba Crispim**

Procurador Decreto nº 02/2018

Advogado OAB-PA nº 12.732